



Ofício nº 006/2022 - CPL

Macaíba, 28 de janeiro de 2022.

Ao Senhor Pedro Quintiliano Cordeiro
Sócio Diretor da RB Locações e Construções Eireli - ME.

Processo Despesa nº 6036/2021.

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica Especializada para Execução de Serviços de Eficientização, Manutenção, Implantação com Luminária de LED e Software de Gerenciamento do Sistema de Iluminação do Município de Macaíba/RN.

Concorrência nº 003/2021.

I – DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Fazemos registrar que a presente impugnação apresentada/protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia 28 de janeiro de 2022, as 13h31min, desrespeitando assim o que aduz o Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende-se, salvo melhor juízo, que a impugnação apresentada pela empresa RB Locações e Construções Eireli – ME, é intempestiva e improcedente, conforme argumentação suscitada neste.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação